



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0004935-68.2022.6.12.8000****INTERESSADO : COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****ASSUNTO : FASE EXTERNA - PREGÃO ELETRÔNICO - HOMOLOGAÇÃO - RP - SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE LGPD E GRC****Parecer nº 1581 / 2022 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Sr. Diretor-Geral,

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico n. 50/2022, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Software para Gerenciamento de Processos de LGPD e Gerenciamento de Riscos e Conformidade (GRC), disponibilizada como serviço em nuvem pública (SaaS), conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1339592, 1342729, 1342827, 1342828 e 1342830).

Publicada a fase externa, marcou-se inicialmente a abertura das propostas para a data de 28 de novembro do corrente ano, às 14:00h (horário de Brasília), nos termos do preâmbulo do Edital (1339592).

Em virtude da Portaria nº 3.348/2022 da Presidência, que alterou os horários de expediente do Tribunal nas datas de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, houve a necessidade do adiamento da abertura da licitação para o dia útil seguinte (29 de novembro), mantendo-se o horário previamente indicado (vide evento de id. 1362547).

Na nova data indicada para o início dos trabalhos de condução da sessão pública, foram encaminhadas mensagens eletrônicas das empresas Every TI Tecnologia & Inovação Eireli (1360999), Privacy Tools (1361000) e YM Security (1361027), indicando que não conseguiram inserir suas propostas no sistema Comprasnet e pugnando pela anulação do certame licitatório em razão da situação verificada.

A pregoeira, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deu prosseguimento aos trabalhos, operando normalmente a fase externa da licitação.

Por meio da informação de n. 16.818/2022 (1340517), a pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, juntando documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação, aos lances, à escolha das propostas/lances, à habilitação do vencedor e à consequente adjudicação. Encaminhou, por fim, o processo devidamente instruído para homologação do resultado da licitação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA**II.1 - DA ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE**

Conforme acima relatado, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, no dia 28/11/2022, o expediente do Tribunal Regional Eleitoral foi antecipado, ocorrendo entre as 7:30h e

13:30h, nos termos da Portaria nº 3.348/2022 da Presidência do Tribunal.

Em razão da alteração do horário de labor, a pregoeira alterou o início dos trabalhos da sessão pública para o dia útil seguinte, por meio do evento "adiamento" do sistema Comprasnet (id. nº 1362547), cuja publicação segue abaixo transcrita:

"Aviso 08/11/2022 15:55:11

A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 29/11/2022 14:00:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: Alteração da data do pregão em virtude de alteração do expediente deste TRE/MS (jogo do Brasil na Copa do Mundo), conforme Portaria 334/2022-TRE/PRE."

No dia do início dos trabalhos da condução da fase externa da licitação, três empresas (Every TI Tecnologia & Inovação Eireli, Privacy Tools e YM Security) encaminharam mensagens eletrônicas, indicando que não conseguiam inserir suas propostas, e, ao fim, pugnando pela reabertura do prazo de encaminhamento das propostas ou, alternativamente, pela anulação do certame.

Restou fundamentado o pedido na cláusula 4.1 do Edital, sob a alegação de que restava expresso no instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento das propostas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Passemos à análise jurídica do fato.

Disciplina o Edital da licitação (1339592), na cláusula 4.1, que:

"4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta ELETRÔNICA (formulário comprasnet)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (vide preâmbulo)."

Abaixo, transcreve-se o preâmbulo do instrumento convocatório:

"A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> (**SIASG/COMPRASNET**), e terá início às **14h (catorze horas)**, no horário oficial de Brasília/DF, em **28/NOVEMBRO/2022**."

Pela análise da disposição contida na cláusula 4.1 em conjunto com o preâmbulo do edital, aufere-se, e sem sombra de dúvida por parte desta unidade de assessoramento jurídico, que o recebimento das propostas **encerrar-se-ia na hora e data indicada no preâmbulo**. No presente caso, às catorze horas do dia vinte e oito de novembro.

Ressalta-se que consta expressa na cláusula 4.1 (parte final) a remissão da data e hora do preâmbulo do Edital como prazo final para encaminhamento das propostas.

No caso em tela, a pregoeira, em virtude de fato superveniente à publicação do aviso de licitação (qual seja, modificação do expediente do Tribunal em decorrência do jogo de Seleção Brasileira), que inviabilizou a operação da licitação na data originalmente estabelecida, utilizou ferramenta específica do sistema do Comprasnet para adiar a data de início dos trabalhos de condução da sessão pública. **Em momento algum constou qualquer indicação de que os prazos para o encaminhamento das propostas seriam prorrogados.**

Em contato verbal com a pregoeira responsável pela condução do certame público, foi informada a AJDG que o sistema eletrônico Comprasnet não possibilita ao operador promover a prorrogação do recebimento das propostas. Ou seja, o evento (ferramenta) utilizada efetua apenas o adiamento do início dos trabalhos.

Salienta-se também que não foi alterado o Edital de licitação, mantendo-se no preâmbulo intactas a data e a hora de abertura do certame.

Desse modo, na percepção desta unidade de assessoramento jurídico, o não encaminhamento tempestivo das propostas se deu em razão da errônea interpretação do dispositivo editalício por parte das referidas empresas, aliado ao desconhecimento do funcionamento do sistema eletrônico Comprasnet.

Em razão de todo o exposto, reconhece a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral que a pregoeira responsável pela condução do certame agiu na forma como exigido em Lei, porquanto em estrita observância aos ditames do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), concluindo-se ao final pela improcedência dos pedidos de anulação da licitação, haja vista inexistentes vícios de legalidade.

II.2. DA REGULARIDADE DA FASE EXTERNA

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão n. 50/2022.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido no art. 4º, incisos I a XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, assim como no seu regulamento, arts. 20 a 48, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** – destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) – objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o) e (c) **habilitação** – destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 20, do Decreto Federal nº 10.024/19 que:

"Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação."

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo.

Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União (1345621) e em meio eletrônico (*internet*), por meio do sítio eletrônico do TRE/MS (1345624). Procedeu-se, ainda, à divulgação no Portal de Compras do Governo Federal (1345623), além do envio de mensagem eletrônica para as empresas do ramo (1345628), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumprido registrar, ainda, que, em consonância com o art. 25, do regulamento de regência, foi observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação (08.11.2022) e apresentação das propostas (28.11.2022).

Ocorreram diversos pedidos de esclarecimentos (1354792, 1355568, 1356474), tempestivamente respondidos pela pregoeira.

O escritório de advocacia Lopes & Dias Advogados impugnou o instrumento convocatório, alegando a inexecutabilidade dos valores estimados para a contratação (1357170).

Instado a se manifestar, o integrante demandante orientou pela regularidade da estimativa de preços constante do Estudo Preliminar, indicando que refletia a realidade de mercado (1357172).

A pregoeira decidiu pela manutenção das condições constantes no Edital, indeferindo a impugnação (Decisão nº 13/2022 - 1357173).

A AJDG se manifesta pela conformidade da decisão proferida.

Verifica-se da Ata de Realização do Pregão (1361168) que, no dia e hora previamente designados, foram recebidas 02 (duas) propostas de preços no portal de licitações do Governo Federal (*comprasnet*).

Em que pese a restrita disputa entre apenas dois participantes, houve considerável redução dos preços com relação ao valor estimado no decorrer da fase de lances (R\$ 357.000,00 e R\$ 445.000,00), sendo que o valor final proposto, negociado a R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), se apresentou em percentual inferior a 46,03% do originalmente estimado.

Constatada a compatibilidade da melhor oferta com as exigências mínimas constantes no Termo de Referência e atestada a capacidade técnica da licitante, foi promovida a aceitação da proposta melhor classificada, nos termos do Capítulo 09 do Edital.

Em atenção ao mandamento constante no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, a pregoeira responsável pela condução do certame promoveu a negociação dos valores da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, obtendo sucesso na redução do preço final (de R\$ 357.000,00 para R\$ 355.500,00), conforme se verifica nos registros da ferramenta "chat" do sistema Comprasnet (vide Ata de Julgamento da Sessão Pública - 1361168).

Foram devidamente verificadas as regularidades fiscal e trabalhista, além da capacidade técnica, da empresa vencedora para fins de habilitação, conforme disciplinado na cláusula 10.1 do Edital.

As certidões comprobatórias do cumprimento dos requisitos de habilitação constam devidamente autuadas (vide documentos - 1361101, 1361110, 1361135 e 1361166).

Em que pese a licitante vencedora (Modulo Security Solutions) se encontrar em recuperação judicial, há autorização expressa da 2ª Vara Empresarial do TJ/RJ à recuperanda para participar de processo licitatório, independentemente da apresentação de plano de recuperação aprovado ou homologado (vide Despacho de id. 1361124).

A habilitação da licitante encontra amparo no Acórdão nº 8.271/2011 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Não foram interpostas manifestações de intenção de recurso, razão pela qual a pregoeira promoveu a adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

Vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, entendemos que o procedimento está apto a ser homologado, e a contratação formalizada mediante a lavratura da ata de registro de preços, conforme previsão contida no instrumento convocatório (item 14.1. – 1339592).

III – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão n. 50/2022, opinamos pelo prosseguimento do feito com:

1. **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação, que culminou com a adjudicação do item 01 à empresa **MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. **LAVRATURA** do termo de contrato, emissão da nota de empenho e da respectiva ordem bancária de pagamento em favor da licitante vencedora.

É o parecer.

Campo Grande (MS), *data da assinatura eletrônica.*

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assessor Jurídico em substituição



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor(a) Jurídico(a) em substituição**, em 06/12/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362961** e o código CRC **D6D707D4**.

0004935-68.2021.6.12.8000

1362961v35



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0004935-68.2022.6.12.8000****INTERESSADO : COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****ASSUNTO : FASE EXTERNA - PREGÃO ELETRÔNICO - HOMOLOGAÇÃO - RP - SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE LGPD E GRC****Decisão nº 581 / 2022 - TRE/PRE/DG/AJDG***Vistos.*

Trata-se da licitação do Pregão n. 50/2022, que tem por objeto a contratação de Solução Integrada de Software para Gerenciamento de Processos de LGPD e Gerenciamento de Riscos e Conformidade (GRC), disponibilizada como serviço em nuvem pública (SaaS), conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos (1339592, 1342729, 1342827, 1342828 e 1342830).

Publicada a fase externa, marcou-se inicialmente a abertura das propostas para a data de 28 de novembro do corrente ano, às 14:00h (horário de Brasília), nos termos do preâmbulo do Edital (1339592).

Em virtude da Portaria nº 3.348/2022 da Presidência, que alterou os horários de expediente do Tribunal nas datas de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, houve a necessidade do adiamento da abertura da licitação para o dia útil seguinte (29 de novembro), mantendo-se o horário previamente indicado (vide evento de id. 1362547).

Na nova data indicada para o início dos trabalhos de condução da sessão pública, foram encaminhadas mensagens eletrônicas das empresas Every TI Tecnologia & Inovação Eireli (1360999), Privacy Tools (1361000) e YM Security (1361027), indicando que não conseguiram inserir suas propostas no sistema Comprasnet e pugnando pela anulação do certame licitatório em razão da situação verificada.

A pregoeira, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deu prosseguimento aos trabalhos, operando normalmente a fase externa da licitação.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, analisando o caso, entendeu que o não encaminhamento tempestivo das propostas se deu em razão da errônea interpretação do dispositivo editalício por parte das referidas empresas, aliado ao desconhecimento do funcionamento do sistema eletrônico de compras do Governo Federal, manifestando-se, ao fim, pela conformidade da decisão tomada pela pregoeira (Parecer Jurídico 1.581/2022 - 1362961).

Nos termos da informação prestada pela pregoeira (1362664), superada a etapa competitiva, com a apresentação de lances sucessivos, foi declarada vencedora a empresa **MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ofertando o unitário final de **R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, declaro que a presente despesa está na proposta orçamentária para 2022, tendo sido prevista na ação **20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054**, estando ainda compatível com a Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO 2022), com a Lei nº 14.303, de 21/01/2022 (LOA 2022) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1336029.

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer n. 1.581/2022 (1362961), da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, **DECIDO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do art. 18, da Resolução TRE/MS n. 471/2012 (Redação dada pela Resolução TRE/MS n. 472/2012):

- **HOMOLOGAR**, com fulcro no art. 27, caput, do Decreto Federal n. 10.024/2019, o resultado do Pregão Eletrônico n. 50/2022, conforme Ata de Realização do Pregão (1361168), Resultado por Fornecedor (1361169) e Termo de Adjudicação (1361171); e
- **AUTORIZAR** a lavratura da ata de registro de preços, do termo de contrato administrativo, a emissão da nota de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor da licitante vencedora, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, o valor registrado na Ata do Pregão e a regularidade fiscal da empresa a ser contratada.

Por último, determino à SAF que promova, de imediato, a homologação eletrônica do presente certame no COMPRASNET.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica*.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, Diretor(a)-Geral, em 06/12/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362962** e o código CRC **D0142904**.